CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00742 / 2000

ABERTURA: 07/08/2000 HORA: 11:09

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 44/2000

HISTORICO:

Altera tabela de empregos de provimento em comissao e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
02
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000
de

Altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A tabela de empregos públicos de provimento em comissão, criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, modificada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, fica alterada, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	QUANTIDADE DE VAGAS DE	PARA
Assessor de Departamento – Nível III	C03	10	12
Assessor de Departamento – Nível VI	C06	15	18

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos vigente e futuros, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

CAMARA BRAGANCA PTA. 07-ago-2000-11:09-001779-1/2
** EXERCA SIA CIDADANIA **

P. M. BRAGANÇA
PROC. Nº 7346/2000
FOLHA Nº 03

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E ORIENTAÇÃO DOS AGRONEGÓCIOS E DAS DEMAIS AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA.

Aos 03 de JANEIRO de 2000, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, **JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, R.G. 1.699.719,** devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.718, de 16 de abril de 1997, nº 43.919, de 31 de março de 1999, nº 44.016, de 24 de junho de 1999 e nº 44.642, de 6 de janeiro de 2000 e o Município de BRAGANÇA PAULISTA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LAVELLI DE LIMA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2992, de 17/03/97, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação aos agronegócios e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742/00
Fls. 03
a) mp

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária, ações de defesa agropecuária e orientação aos agronegócios do Município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II- facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;

III - prestar orientação e serviços visando à preservação dos recursos naturais renováveis;

IV - identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;

V - executar obras e serviços visando à melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;

VI- prestar serviços de informações sócio-econômicas e de agronegócios;

VII - realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

Bragança

VIII - elaborar o Programa de Trabalho Anual, que fará parte integrante deste convênio, observados os programas da SECRETARIA e o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, Programa que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal e estadual de apoio à agropecuária, ações de defesa e abastecimento, instalação de viveiros de mudas, auxílio para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, os serviços a serem prestados, bem como preverá os valores dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 04
a) mf

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria

Constituem obrigações específicas da SECRETARIA:

I – arcar diretamente com as despesas previstas no Programa de Trabalho;

II- repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho, observadas as normas legais, especificamente aquelas contidas no Artigo 116, § 3º, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores;

III- prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV- garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA ou outros órgãos conveniados, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

V- elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI- gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, através de mecanismos adequados de monitoramento e avaliação;

VII- desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

VIII- responsabilizar-se pelo pagamento de diárias, para o ressarcimento de despesas com pousada e alimentação dos servidores municipais colocados à disposição da Casa da Agricultura, observados os parâmetros do Estado para as funções correspondentes e em conformidade com o Programa de Trabalho.

IX- autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura por órgãos municipais que tenham por atribuição a prestação de serviços voltados ao apoio agropecuário, ações de defesa e agronegócios.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO:

I - apoiar os trabalhos e campanhas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - colaborar na manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

IV - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

V - treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 05
a) mp

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

VIII - recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício que lhes forem transferidas pela SECRETARIA em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

O convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver, bem como pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais e estaduais, instalação de viveiros de mudas, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, visando à melhoria da infra-estrutura de apoio à agropecuária e abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho Anual que fará parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Programa de Trabalho

O Programa de Trabalho que integra o presente convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe, observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

§ 1º - As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

§ 2º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) que onerarão a classificação (ões) orçamentária (s) Programa de Trabalho 20.606.1307.4437.0000 (Desenvolvimento Rural e Urbano Municipal), elemento econômico 344028-40 -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 06
a) mp

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Outras Transferências a Municípios para custeios UGE - 13.01.04, Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, do orçamento vigente, liberados em 2 (duas) parcelas de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela paga no 1º semestre e a 2ª parcela no 2º semestre, de acordo com a disponibilidade financeira no corrente exercício e de acordo com o Decreto nº 44.659, de 13-01-2000.

§ 2º- Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de 2000, ficam estimados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que onerarão a (s) classificação (ões) orçamentária (s) – elemento econômico (s) nos valores previsos no Plano de Trabalho.

§ 3º - Os recursos transferidos pelo Estado ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no Município em que estiver sediada ou, no caso de inexistência, em conta vinculada de agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, o Município obriga-se a proceder à aplicação dos recursos financeiros, por meio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., revertendo em benefício do objeto do convênio os rendimentos auferidos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no § 4º supracitado obriga o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário, acrescido dos rendimentos da caderneta de poupança do período correspondente à data da transferência até o dia da sua efetiva devolução aos cofres estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Destinação dos Recursos

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos cedidos pela SECRETARIA, sob pena da rescisão do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência, Denúncia e Rescisão

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo dentro do qual ficam responsáveis pelas obrigações assumidas, assim como será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, respondendo, nessa hipótese, pelas perdas e danos o partícipe que lhe ter dado causa.

§2º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

§3º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 07
a) mm

P.M.B.
PROC. Nº 7386/2000
FOLHA Nº 07
RESP.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

LOURIVAL CARMO MONACO
Secretário Adjunto
RG. 2.554.787

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1- _____
Nome: Cristiane B. Asate
R.G.: 23.593.065-9

2- _____
Nome: EUGENIO VIEIRA MAIA
R.G.: 9.643.074

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742/00
Fls. 08
a)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2000 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO DAR PROSSEGUIMENTO AO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Aos 09 dias do mês de Junho de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representado pelo Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, R.G. 1.699.719, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.718, de 16 de abril de 1997, nº 43.919, de 31 de março de 1999, nº 44.016, de 24/06/99 e nº 44.642, de 6 de janeiro de 2000 e o município de BRAGANÇA PAULISTA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LAVELLI DE LIMA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2992, de 17/03/97, celebram o presente aditivo para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade ao objeto do Convênio, bem como ao Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente Termo Aditivo, no corrente exercício, recursos financeiros no valor total de R$ 35.830 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

§1º - Os recursos financeiros do Estado para o exercício de 2000 serão no montante de R$ 32.830,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) Programa de Trabalho 20.606.1307.4437.0000 (Desenvolvimento Rural e Urbano Municipal), elemento econômico 344028-40 - Outras Transferências a Municípios para custeios UGE - 13.01.04, Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, do orçamento vigente, liberados em parcela única no 2º semestre, de acordo com a disponibilidade financeira no corrente exercício e de acordo com o Decreto nº 44.659, de 13/01/2000.

§ 2º - Os recursos financeiros do Município para o exercício de 2000, ficam estipulados em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), constante do orçamento vigente.

6º

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 09
a)

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome e R.G.

2. _____
Nome e R.G.
Ruth Maria Seifeldt
4512172

VISTO
Marta Maria de Deus
Diretora Financeira
Chefe de Gabinete

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 10

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEIAA
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - ANO 2000

MUNICÍPIO: BRAGANÇA PAULISTA

PERÍODO:

ÍTENS	Origem dos recursos		TOTAL-R$
	PM	SAA	
1. VEICULO			
2. IMÓVEL REFORMA DA CASA DA AGRICULTURA			
3. RECURSOS HUMANOS 1 MED. VET.	3000	8765	11765
4. SERVIÇOS EXTERNOS (diárias)			
5. PROJETOS ESPECIAIS RAIVA DOS HERBÍVOROS		24065	24065
TOTAL - R$	3000	32830	35830

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros da SAA serão repassados ao município em parcela única.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

COORDENADOR DA CATI

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 11
a) mr

Ofício CM-263/2000

Em 04 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda edilidade, projeto de lei complementar que versa sobre alteração da tabela criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, e modificada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, com a finalidade de ampliar o número de vagas do quadro de empregos públicos em comissão desta Prefeitura.

A alteração proposta fundamenta-se na necessidade de proporcionar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios seu real e efetivo desempenho. Especialmente para concretizar ações constantes dos termos de convênios firmados e a firmar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Necessita este Executivo atender de imediato ao convênio firmado em 03 de janeiro do corrente ano, entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento de nosso Estado, que tem por objetivo dar prosseguimento ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, bem como ao seu aditamento, datado de 09 de junho p.p. (cópias anexas).

Os instrumentos acima mencionados, Senhor Presidente, viabilizam recursos financeiros que são de fundamental importância para o desenvolvimento do setor de agronegócios de nossa cidade. Através deles e da ampliação do quadro de servidores de cargos em comissão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios poderá viabilizar ações e programas que vêm ao encontro de suas próprias finalidades como órgão de utilidade pública, tal como dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº273, de 24 de maio de 2000, que criou a referida Secretaria, com a anuência desse egrégio Corpo Legislativo.

As vagas que se pretende oferecer através do presente projeto serão ocupadas para tal fim, qual seja, contratar profissionais aptos à assessoria nos assuntos ligados à agricultura e pecuária do Município de Bragança Paulista e na relação entre esta Prefeitura e o Governo do Estado, junto a seu órgão competente..

CAMARA BRAGANCA PTA. -07-Ago-2000-11:09-00179-2/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Vale ainda ressaltar que as despesas que decorrerão da matéria anexa serão cobertas por verbas advindas dos cofres do Estado, repassadas através de convênios e respectivos aditamentos.

Imprescindível, Senhor Presidente, promover a formalização do instrumento em questão. Principalmente porque tem este Executivo, como administrador dos interesses públicos, a obrigatoriedade de cumprir, na sua totalidade, com as finalidades do convênio firmado no início deste ano, já mencionado neste ofício, e seu aditamento assinado em 09 de junho de 2000.

Dentre inúmeras ações previstas e necessárias relativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, a complementação de seu quadro funcional virá também garantir a continuidade do Programa de Controle da Raiva, atualmente um problema grave e que demanda ações imediatas.

Não findam aqui os elementos que poderia relacionar a Vossa Excelência, relativos às necessidades funcionais da Pasta em questão e à efetiva aplicação dos convênios com o Governo do Estado, que permitem o repasse de recursos financeiros para o Município. Creio, portanto, que essa digna edilidade conhece o tema, seus objetos e a urgência de sua efetiva aplicação, razão pela qual solicito a aprovação do projeto de lei complementar que a este acompanha, no menor prazo possível.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, para o que apresenta e requer este ofício, expresso meus elevados protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
No exercício do cargo de
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742/00
Fls. 12
a) m

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 13
a)

REQUERIMENTO Nº 707/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 08 / 8 / 2000
Presidente da Câmara

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, requeremos seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 44/2000, do Sr. Jorge Sasahara, prefeito em exercício, que altera a tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

REQUEREMOS seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Complementar nº44/2000, do Sr. Jorge Sasahara, prefeito em exercício, que altera a tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 14
a)

JUSTIFICATIVA

As vagas a serem criadas destinam-se à contratação de 01 engenheiro agrônomo e 01 médico veterinário para a Casa da Agricultura de Bragança Paulista, e 01 médico veterinário e 02 técnicos para o Escritório de Defesa Agropecuária local.

A necessidade do engenheiro agrônomo deve-se ao fato de o titular da Casa da Agricultura estar atualmente integrando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, motivo pelo qual o respectivo cargo encontra-se vago junto ao primeiro órgão. Saliente-se que com relação à criação deste cargo em específico já existe convênio firmado entre o Município e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Quanto aos médicos e técnicos, o aproveitamento desses profissionais – a ser objeto de novo convênio - será de fundamental importância para garantir a continuidade do Programa de Controle da Raiva.

A apreciação do projeto em regime de urgência está sendo solicitada visto que as verbas disponíveis para a cobertura dos encargos advindos dos referidos convênios, caso não sejam utilizadas em tempo hábil, serão devolvidas ao órgão de origem. Acrescente-se ainda que, devido à

disseminação da raiva na região bragantina, urge a tomada de providências para combate desse problema, o que reforça a necessidade de deliberação da matéria dentro do menor prazo possível.

Casa do Poder Legislativo, 08 de agosto 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742
Fls. 15
a)

ADÍLSON LEITÃO
vereador - PMDB

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 742/00
Fl. 16
a.

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000 – do Sr. Jorge Sasahara, prefeito em exercício de Bragança Paulista.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Geral:
a) Suprimir o hífen após cada unidade básica de articulação (Art.), em adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/98 (federal)

2) Cláusula promulgatória:
a) grafar em maiúsculo as iniciais das palavras "lei complementar" na cláusula promulgatória.

3) Art. 1º, *caput*:
a) suprimir a vírgula existente imediatamente após a palavra "comissão";
b) seria conveniente o posicionamento das expressões "fica alterada" para o início da oração, precedendo o sujeito.

Departamento Legislativo, 10 de agosto de 2000

Marcelo Martins
Marcelo Martins
Departamento Legislativo

Ciente em 10/08/00

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000 – do Executivo Municipal – altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

2 RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742/00
Fls. 17
a)

Nada a opor quanto as aspectos de legalidade.

Quanto ao mérito, aguardamos as discussões do Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 10 de agosto de 2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 18

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000, EM 10 DE AGOSTO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri NELSON SASAHARA SERGINHO CONTI	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 742 / 00
Fl. 19
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: **Projeto de Lei Complementar n° 44/2000** – do Executivo Municipal – altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 11 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000**
Relator: **PAULO MÁRIO**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 742 /00
Fl. 20
a.

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 44/2000** - do senhor Jorge Sasahara, prefeito em exercício – altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

2 **Relatório:**

Acatamos o parecer do Departamento Jurídico.

3 **Conclusão: pela rejeição.**

Casa do Poder Legislativo, 15 de agosto de 2000.

PAULO MÁRIO
presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000**
Relator: PAULO MÁRIO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 742 / 00
Fl. 21
a.

DECISÃO DA COMISSÃO, em 15 de agosto de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
LUIZ VILLAÇA	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	
Nicola Cortez	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742 / 00
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. : PLC nº 44/2000 - do prefeito em exercício Jorge Sasahara – altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Com o presente projeto de lei complementar, pretende o Poder Executivo, alterar a tabela de empregos públicos de provimento em comissão, criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, modificada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998.

Todavia, referida alteração, consiste no aumento do número de vagas, dispondo da seguinte forma: *Assessor de Departamento – Nível III – Ref. C 03 – quantidade atual de vagas 10 – passando para 12; Assessor de Departamento – Nível VI – Ref. C 06 – quantidade atual de vagas 15 – passando para 18.*

Por essa razão e, confrontando com o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18, parágrafos 1º e 2º e 21 Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) percebe-se de plano sua incompatibilidade.

Com efeito, a despesa corrente derivada do presente projeto de lei, recebe por força do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, um tratamento especial. Essas despesas se tornam mais difíceis de ser realizadas, pois os atos que a criarem ou as ampliarem (salvo para o serviço da dívida ou o reajustamento de remuneração de pessoal) deverão satisfazer a três condições:

a) apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

b) demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e

c) apresentar a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais no Anexo de Metas Fiscais.

Não se deve olvidar, outrossim que a decisão de aumentar gastos, independentemente de seu mérito, precisa estar acompanhada de uma fonte de financiamento. Como é óbvio, o mérito da despesa não cria, por si só, a fonte de custeio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742/00
Fls. 23

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigor, desde 05 de maio de 2000, consiste exatamente no principal instrumento regulador das contas públicas do país, merecendo destaque diversos pontos, dentre eles, tomo a liberdade de enfatizar em especial o que estabelece limites para os gastos de pessoal para as três esferas de governo, mormente, no último ano do mandato, quando veda o aumento de despesas com pessoal no segundo semestre.

Como se vê, o projeto de Lei Complementar, em apreço, prevê no seu art. 2º, de forma expressa que, as despesas dela decorrente, correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos vigentes e futuros, **suplementada**, se necessário. Tal previsão, é absolutamente contrária a exigência do art. 16, I, da LC nº 101/2000 que, impõe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqëntes.

Não obstante haver a possibilidade de tal despesa ser absorvida pelos limites da Lei Orçamentária do ano anterior, por estar dentro do limite previsto pela Lei Complementar 101/2000, este mesmo diploma, por sua vez, no seu artigo 21, parágrafo único, "considera nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Poder-se-ia, sustentar a legalidade do referido projeto, desde que em perfeita consonância com os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e, ainda, com vigência, tão-somente a partir de Janeiro de 2001.

Como conseqüência, parece-nos lógico a ilegalidade do presente projeto, por todo o alegado e pelo fato de ser inoportuno, portanto, nulo em face do artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, este Departamento manifesta-se pela ilegalidade do projeto.

A consideração de Vossa Excelência.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de agosto de 2000 – *238º da Fundação*

Romeu Pinori Taffuri Junior
Diretor Do Depto Jurídico em exercício – OAB/SP 170.497

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742/00
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 44/2000 - Altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - Em 1º turno **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data do termo final do convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.992 de 17 de março de 1997.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente emenda, estabelecer data limite para que os empregos criados, possam permanecer no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal. Assim, terminado o convênio, os empregos ora criados, serão extintos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de agosto de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MÁRIO**
Vereador - PL

a) LUIZ VILLAÇA

a) BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

a) Nicola Cortez

a) JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)

a) MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

a) Fábio de Assis Livreri

MARCOS VALLE Requereu votação NOMINAL da emenda, conforme folha ANEXA.

REF. .....
PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE
SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

15 AGO 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742 / 00
Fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA No. 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 44/2000

Sessão : **25a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **15/08/2000 - 21:22:40 às 21:23:41**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Não	21:23:22	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	21:23:19	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:23:29	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:23:19	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:23:14	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:23:18	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Não	21:23:15	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	21:23:19	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:23:20	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:23:32	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Não	21:23:17	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:23:17	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:23:15	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:23:17	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Não	21:23:18	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	21:23:24	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:23:29	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:23:16	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:23:15	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**7**	**0**	**19**

Resultado da Votação : APROVADA POR MAIORIA ABSOLUTA.

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742/00
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 44/2000 - 1o. TURNO

Sessão : **25a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **15/08/2000 - 21:24:35 às 21:25:15**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:24:57	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Abstenção	21:24:58	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:24:55	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:24:58	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:24:53	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Abstenção	21:24:55	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:24:54	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:24:54	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Abstenção	21:25:00	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:25:02	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:24:55	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Abstenção	21:24:55	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	21:24:56	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:24:52	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:24:54	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:24:58	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:24:52	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Abstenção	21:24:54	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:24:55	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	**0**	**6**	**19**

Resultado da Votação : APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 44/2000 - 2o. TURNO

Sessão : **25a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **15/08/2000 - 21:25:26 às 21:25:57**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:25:42	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Abstenção	21:25:42	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:25:41	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:25:41	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:25:39	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Abstenção	21:25:41	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:25:41	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:25:42	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Abstenção	21:25:41	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:25:49	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:25:40	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Abstenção	21:25:40	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	21:25:40	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:25:41	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:25:40	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:25:44	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:25:39	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Abstenção	21:25:40	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:25:40	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	**0**	**6**	**19**

Resultado da Votação : APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742 ,00
Fls. 28

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000

Altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela de empregos públicos de provimento em comissão criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, modificada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	QUANTIDADE DE VAGAS	
		DE	PARA
Assessor de Departamento – Nível III	C03	10	12
Assessor de Departamento – Nível VI	C06	15	18

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos vigente e futuros, suplementada, se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 29

Art. 3º Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data do termo final do convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.992, de 17 de março de 1997. *(Alteração decorrente da aprovação da Emenda nº 01, substitutiva, do vereador Paulo Mário e subscritores. Inserida a palavra "Complementar", por se tratar de projeto dessa natureza)*

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÔLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742,00
Fls. 30

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000.

Tendo sido aprovado na 25ª sessão ordinária de 2000, em primeiro e segundo turnos, com dispensa da Redação Final, o Projeto de Lei Complementar nº 44/2000, registramos que esta comissão realizou correções gramaticais no texto do projeto com base na conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo (folha 19).

Foi também alterada a redação do artigo 3º em decorrência da aprovação da Emenda nº 01. A alteração consta em letras azuis, seguida de notas explicativas em letras verrmelhas.

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742 / 00
Fls. 31

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000

Altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela de empregos públicos de provimento em comissão criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, modificada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	QUANTIDADE DE VAGAS		
		DE	PARA	
Assessor de Departamento – Nível III	C03	10	12	(NR)
Assessor de Departamento – Nível VI	C06	15	18	(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos vigente e futuros, suplementada, se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742/00
Fl. 32

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data do termo final do convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.992, de 17 de março de 1997.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742 / 00
Fls. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP-DEL nº 189/2000

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 2000

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 25ª sessão ordinária do exercício, realizada em 15 de agosto de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 50/2000** – dos vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias – declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

- **PROJETO DE LEI Nº 51/2000** – dos vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior e Luís Calor Ferreira (Véio) – declara de preservação permanente formas de vegetação que especifica.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2000** – desse Executivo – altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências. (APROVADO COM EMENDA)

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em Exercício da Estância de
Bragança Paulista

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo / Marcelo

DESTINO: Prefeitura Municipal Vargem

A/C: Weise

Fone: _____ FAX: 7863-4511

ASSUNTO: autógrafo PLC 44/2000 e justificativa do referido projeto

05 c/ esta
nº de folhas

Bragança
transmitido por

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 742,00
Fls. 34
a) [illegible]

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: bem recebido

RECEBIDO POR: Magali

HORA: 16h45 Data: 17/08/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 742/00
Fl. 35
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 44/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 10/8/2000 POR: SERGINHO CONTI

Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho **PRAZO DO RELATOR:** 15/8/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 15/8/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: aprovado requerimento de urgência

PARECER EMITIDO EM 10/8/2000

Campo preenchido Marcelo **em** 10/8/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 11/08/00 POR: PAULO MÁRIO

Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR:** 15/8/00

PRAZO DA COMISSÃO: 15/08/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req vegentissima pacido em 4/8/00

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

Campo preenchido Solange **em** 15/8/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 742/00
Fl.. 36
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 44/00 RECEBIMENTO: 07/08/00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: / / HORÁRIO:
QUÓRUM: Maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 09/08/00

REGIME: Ordinário art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 10/08/00*
1º TURNO PREVISTO: 15/08/00*
2º TURNO PREVISTO: 15/08/00*
PRAZO FINAL: 05/11/00 domingo
OBSERVAÇÕES: Req. Ver. 707/00 aprov. em 8/8/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 09/08/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 10/11/00 Por: Marcelo		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/APLICÁVEL		
REDAÇÃO FINAL	Em 16/8/00 Por: Fátima / Marcelo	X	
AUTÓGRAFO	Em 17/8/00 Por: Marcelo	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 21/11/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 189/00 DATA DE RECEBIMENTO: 18/8/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/9/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 296 de 22/8/2000
PUBLICADO NO: DOSP EDIÇÃO: 24/8/2000 PÁG. 15
Conferido por: Fátima em 12/9/2000

DRF. Sof. Antonio Solio - aprovado - 25ª Sessão Ordinária

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0044/00 **Data:** 07/08/00

Assunto: Altera tabela de empregos de provimento em comissão e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOCOLO GERAL 742/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
REQ. 707/00 (URGÊNCIA)	08/08/00	APROVADO (FL. 13/15)	08/08/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	10/08/00	FL. 16	10/08/00
PARECER DA CJR	10/08/00	AGU. PLEN. (FLs.17/18)	10/08/00
DESPACHO A COMISSÕES	11/08/00	CJR/CFO (FL. 19)	11/08/00
PARECER DA CFO	15/08/00	CONTRÁRIO (FL. 20/21)	15/08/00
PARECER JURÍDICO	15/08/00	ILEGAL. (FL. 22/23)	15/08/00
EMENDA 01 - TURNO 1	15/08/00	APROVADA (FLs. 24)	15/08/00
VOT. NOMINAL EMENDA 01	15/08/00	APROVADA (FL. 25)	15/08/00
VOTAÇÃO - TURNO 1	15/08/00	APROVADO (FL. 26)	15/08/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	15/08/00	APROVADO (FL. 27)	15/08/00
REDAÇÃO FINAL	16/08/00	ELABORADA (FLS. 28/30)	16/08/00
AUTÓGRAFO	16/08/00	ELABORADO (FL. 31/32)	18/08/00
ENVIO AO EXECUTIVO	18/08/00	OF. 189/00 (FL. 33)	18/08/00
CÓPIA À PREFEITURA	18/08/00	FL. 34	18/08/00
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 35	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 36	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 37	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 742/00
Fls. 37
( )